

LEI MUNICIPAL Nº. 931/2010

“Dispõe sobre a alteração do inciso VII do art. 6º, dos incisos do art. 8º acrescentando-lhe o parágrafo único e acrescenta o § 3º ao art. 28 todos da Lei Municipal 428/1987 (Lei do Parcelamento do Solo) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário Aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso VII do art. 6º da Lei Municipal nº 428/87 de 10 de março de 1987 modificado pela Lei Municipal 638/99 de 20 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -.....

VII – as quadras não poderão ultrapassar 100m (cem metros) em qualquer um de seus lados;”

Art. 2º Os incisos do art. 8º da Lei Municipal nº 428/87 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“**Art. 8º**

I – Vias de circulação pavimentadas com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente);

II – Demarcação das quadras e logradouros com marcos de concreto e os lotes, com piquetes de madeira ou concreto pintados com número dos lotes;

III – Rede de energia elétrica pública e domiciliar, incluindo a iluminação pública em todos os postes;

IV – Sistema de abastecimento de água potável;

V – Drenagem de águas pluviais;

VI – Arborização;

VII – Rede de esgoto sanitário.”

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos I, V e VII não serão aplicadas nos loteamentos que atenderão a programas habitacionais de iniciativa pública de interesse local.

Art. 3º O art. 28 da Lei Municipal nº 428/87 de 10 de março de 1987 passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 28....

§ 3 º. Será de livre escolha do Poder Executivo Municipal a indicação de áreas de uso institucional, áreas verdes e de recreação que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento (ELUPs);”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 12 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal